



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 27, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da jornada e horário de trabalho dos servidores detentores do cargo de Guarda Municipal da Administração Pública Municipal e adota outras providências.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, com a competência que lhe confere o Art. 30 da Constituição Federal/88, e a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento da carga horária, da jornada e do horário de trabalho dos servidores detentores do cargo de Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que a carga horária dos servidores públicos deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de até 44 horas e observado os limites mínimo e máximo de 06 e 08 horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, prevê aplicar-se aos servidores ocupantes de emprego público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

CONSIDERANDO que o decreto é o ato administrativo próprio para regulamentação interna dos órgãos da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 18 de setembro de 2017, a jornada e horário de trabalho dos servidores detentores do cargo de Guarda Municipal obedecerão ao regramento deste Edital, de forma que o seja respeitar a duração máxima do trabalho semanal de até 44 horas e observado os limites mínimo e máximo de 06 e 08 horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal;

Art. 2º. A jornada e horário de trabalho dos Guardas Municipais obedecerão a seguinte escala:

§1º. De segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01 (uma) a 02 (duas) horas para refeição, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas;

§2º. O Comandante da Guarda Municipal ficará responsável pelo fiel cumprimento da escala com os horários pré-estabelecidos, que deverá ser fixada em local de fácil visibilidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus do Maranhão - MA, 12 de setembro de 2017.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Mayara Costa Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br

